

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/GOVERNADOR VALADARES N. 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Altera, parcialmente, a Portaria 01/2001, de 16/04/2001, e dá outras providências.

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as delegações conferidas através da Portaria 01/2001 têm permitido maior celeridade na tramitação dos processos, sem qualquer prejuízo às partes ou à observância do contraditório;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelo Diretor da Secretaria, relativos à aplicação da referida Portaria, estão sendo submetidos à fiscalização constante por parte deste Magistrado, que vem obtendo resultados satisfatórios a partir da delegação de poderes;

CONSIDERANDO que alguns aperfeiçoamentos se fazem necessários; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar a concessão de prazos sucessivos, de tal modo que não prejudique o andamento dos serviços da Secretaria da Vara, que deve ter um prazo razoável para a prática dos atos processuais, antes do início da manifestação da outra parte,

RESOLVE baixar esta Portaria, para os seguintes fins:

Art. 1º O inciso XI do art. 6º da Portaria nº 01/2001, de 16/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - abertura de vistas, pelo prazo de cinco dias, da devolução de cartas precatórias, e da apresentação de laudos, esclarecimentos periciais e outras peças, caso outro prazo não tenha sido determinado em ata ou por despacho do Juiz, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte reclamante, fazendo-se constar que o prazo da parte reclamada terá início 2 dias úteis após o término do prazo da parte reclamante, estando os autos disponibilizados, portanto, somente a partir desse intervalo"

Art. 2º O inciso I do art. 10 da Portaria citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Transitada em julgado a decisão judicial ou, nos casos do inciso II e do § 1º do art. 8º, da Portaria 01/2001, serão as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte reclamante, apresentarem os seus cálculos de liquidação, em consonância com o Provimento 04/2000, da Egrégia Corregedoria Regional, sob pena de perícia contábil, ciente a parte reclamada, desde logo, que, no seu decêndio, deverá manifestar sobre os cálculos porventura apresentados pela parte reclamante, com a impugnação de itens e valores, sob pena de preclusão, sendo certo que o prazo deferido à parte reclamada terá início 2 dias úteis após o término do prazo da parte reclamante, estando os autos disponibilizados, portanto, somente a partir desse intervalo".

Art. 3º Quando a Secretaria da Vara estiver operando em regime de pauta dupla, o Diretor e/ou seus (suas) assistentes poderão aplicar o art. 8º do Provimento 05/2001 da Egrégia Corregedoria Regional, no que diz respeito ao intervalo regulamentado através desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Cópias desta Portaria serão afixadas no Setor de Distribuição, nas proximidades do balcão da Secretaria da Vara, e remetidas aos Presidentes de Subseções da Ordem dos Advogados com sede nesta jurisdição, com vistas à sua ampla divulgação.

Publique-se, enviando-se, ainda, cópias aos Exmos. Srs. Juízes Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho, bem como à Secretaria de Foro desta Cidade, para seus conhecimentos a respeito, e cumpra-se.

Governador Valadares, 14 de agosto de 2002.

HUDSON TEIXEIRA PINTO Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho e Diretor do Foro de Governador Valadares - MG

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)